



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Opina pela rejeição das contas da ex-prefeita,
Patrícia Nascimento Almeida, referente ao
exercício financeiro de 2016.**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS da CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40, IX c/c artigo 145, *caput*, do Regimento Interno, RESOLVE aprovar o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Em sessão Plenária, realizada no dia 31/10/2017, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Processo TCM nº **07507e17**, analisou a prestação de contas anual, referente ao exercício de 2016, da ex-prefeita, PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA e, ao final, opinou pela rejeição das contas.

Importa ressaltar que as contas dos exercícios anteriores, de 2013, 2014 e 2015 de responsabilidade desta gestora, excetuando-se a primeira, aprovada com ressalvas, também foram rejeitas pela corte de contas.

Por oportuno, ressalte-se que a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo municipal é exclusiva, sendo, por conseguinte, meramente opinativo o parecer prévio do Tribunal de Contas respectivo, que não pode substituir o pronunciamento da Casa Legislativa, conforme entendimento pacífico do STF – Supremo Tribunal Federal, através do Tema 157.

Pontua-se também que a ex-prefeita, Patrícia Nascimento Almeida, em 16/06/2023, protocolou requerimento nessa Casa solicitando apreciação das contas do exercício de 2016, com a maior celeridade possível.

Dessa forma, atendendo ao reivindicado, em 04/03/2024, a Câmara fez a leitura, apresentação e distribuição do Parecer Prévio Tribunal, durante a 3ª Sessão Ordinária. Em observância o disposto no artigo 145, VI, do Regimento Interno, a Câmara publicou e disponibilizou para consulta pública, as contas do exercício de 2016.

Colhe-se do procedimento de prestação de contas do exercício de 2016 (fls.8):

“[...] a despesa com pessoal em 2016 não obedeceu ao limite de 54% definido no art. 20, III, “b”, da LRF, na medida em que foram aplicados R\$ 15.929.522,12, correspondentes a 59,58% da Receita Corrente Líquida de R\$ 26.736.950,20”.

“No 1º quadrimestre de 2013 a Prefeitura ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF aplicando 57,11% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal, permanecendo acima do limite até o 3º quadrimestre de 2016”.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Registre-se que a despesa com pessoal foi extrapolada, chegando aos 59,58%, ultrapassando o limite de 54%, em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Fundamenta o TCM que,

“a Prefeitura de Banzaê não reconduziu a despesa de pessoal desde o primeiro quadrimestre de 2013 até o 3º quadrimestre de 2016, não cabendo, portanto, concessão de novos prazos de recondução”.

Desta forma, percebe-se que mesmo após notificações, por parte do TCM, a gestão durante quase todo o governo não adotou medidas para a contenção de despesas com pessoal, apesar das recomendações. Desse modo, entendeu o TCM que a ex-prefeita, Patrícia, cometeu infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Em síntese, votou o relator do TCM,

“Em face do exposto, com base no art. 40, inciso III, c/c o art. 43, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **rejeição** das contas da **Prefeitura Municipal de Banzaê**, exercício financeiro de 2016”.

Por fim, diante do parecer veemente e incontestável emitido pelo respeitado Tribunal de Contas dos Municípios, que rejeita categoricamente as contas do executivo, é nosso dever como representantes do povo, exarar decisão coerente e a contento.

Em 15 de abril de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamentos reuniu-se para concluir o seu parecer.

É o relatório.

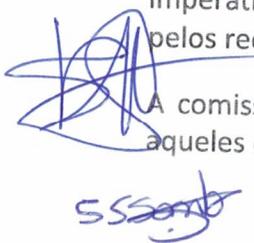
II – Análise

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar minuciosamente o parecer contundente e irrefutável emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não pode se furtar de emitir seu próprio parecer pela rejeição das contas da gestão da ex-prefeita.

A decisão desta comissão é respaldada pelos fatos apresentados, em especial o descumprimento flagrante da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao ultrapassar o limite legal de gastos com pessoal em uma proporção alarmante, chegando ao patamar de 59,58%, ultrapassando, portanto, o limite de 54%.

Esta postura de desrespeito às normas vigentes não pode ser tolerada, pois coloca em risco a estabilidade financeira de nossa cidade e compromete a qualidade dos serviços públicos. É imperativo que os gestores públicos ajam com responsabilidade e transparência, zelando pelos recursos que são de todos os cidadãos.

A comissão exige, portanto, que as medidas cabíveis sejam tomadas para responsabilizar aqueles que conduziram a administração municipal à beira do abismo financeiro.


Plenário Vereador Sebastião Joaquim de Santana



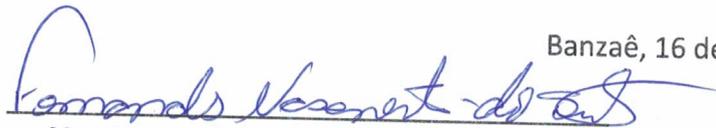
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Reiteramos nosso compromisso com a fiscalização e o controle rigoroso das contas públicas, em prol do bem-estar e do desenvolvimento de nossa comunidade. A rejeição das contas é uma resposta necessária e contundente diante dessa gestão temerária e irresponsável.

III – Voto

Em face do exposto, considerando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, esta relatoria opina pela REPROVAÇÃO da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2016, expedindo neste ato PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, a ser remetido ao Plenário para apreciação e deliberação.

É o PARECER.



Banzaê, 16 de abril de 2024.

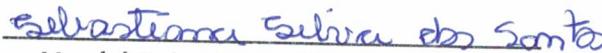
Ver. Fernandes Nascimento dos Santos

Relator

De acordo,

Ver. João Souza do Nascimento

Presidente



Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos

Membro

Contra,

Ver. João Souza do Nascimento

Presidente

Ver.(a) Sebastiana Silva dos Santos

Membro